



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 259 /2023

De: 23 Fevereiro de 2023

(Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva)

EMENTA: INSERIR O PARAGRAFO ÚNICO AO ART.2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2013, ORGANIZANDO E OTIMIZANDO O SISTEMA DE PLANTÕES FARMACEUTICOS NO MUNICIPIO DE VALENÇA –RJ.

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a estabelecer, os critérios para escala, entre si, de plantão, das farmácias e drogarias que prestam atendimento à população, no centro do distrito sede do Município.

“ Art.2 – (...)

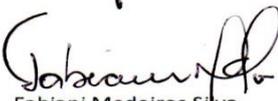
Paragrafo Único –As farmácias e drogarias integrantes de uma mesma rede ou grupo poderão optar, no período noturno, por qual de suas unidades irá efetuar o plantão, devendo, contudo obedecer as demais obrigações legais aplicáveis à categoria

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.


José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE


Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Eduardo Martínez Rodríguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial nº 1609